

ATUALIZAÇÃO NORMATIVA OU DE MANUAL**Alterações no Regulamento, no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação e do Glossário das Normas**

Destinado aos participantes do segmento: Balcão.

Resumo: As novas versões dos normativos entrarão em vigor em 31/08/2026, para definir os procedimentos a serem adotados pela B3 e participantes em casos de situação especial de participante.

Informamos que, em 31/08/2026, entrarão em vigor as novas versões do regulamento do balcão B3, bem como do manual de normas do subsistema de registro, do subsistema de depósito centralizado e do subsistema de compensação e liquidação e do glossário das normas do balcão B3.

As alterações, detalhadas no Anexo 1 deste Ofício Circular, referem-se à:

- I. Responsabilidade do custodiante do investidor, bem como do participante do cliente, em solicitar aos seus clientes a transferência imediata de seus valores mobiliários depositados, gravames e ônus subjacentes em caso de situação especial;
- II. Responsabilidade dos emissores e escrituradores em caso de situação especial de participante; e
- III. Possibilidade de, em caso de situação especial de participante, a B3 efetuar a movimentação dos ativos depositados, ônus e gravames subjacentes de clientes sem a necessidade de instruções do participante.

As versões atualizadas dos normativos estarão disponíveis no [site da B3](#).

Para mais informações entre em contato com a nossa central de atendimento.

Central – Ativos e Liquidação

+55 (11) 2565-5041

operacaobalcao@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Descrição das Alterações

REGULAMENTO DO BALCÃO B3

CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE DEPÓSITO CENTRALIZADO

Seção IV – Da manutenção e da movimentação dos Ativos Depositados no Subsistema de Depósito Centralizado

- **Artigo 72, §4º** – Inclusão de parágrafo, contemplando a possibilidade de, em caso de Situação Especial de participante, a B3 efetuar a movimentação dos Ativos Depositados, ônus e gravames subjacentes de Clientes sem a necessidade de instruções do Participante.

CAPÍTULO VIII – DOS PARTICIPANTES

Seção V – Das atribuições e responsabilidades específicas dos Participantes

Subseção XIII – Do Custodiante do Investidor

- **Artigo 210, inciso XXIX** – Inclusão de inciso para estabelecer que o Custodiante do Investidor deve solicitar aos seus Clientes, em caso de Situação Especial, que realizem a transferência imediata de seus Valores Mobiliários Depositados, gravames e ônus subjacentes, para o participante destino por eles escolhidos.
- **Artigo 210, inciso XXX** – Inclusão de inciso para estabelecer que o Custodiante do Investidor deve aceitar ser o participante destino em processo de transferência dos Valores Mobiliários Depositados, gravames e ônus subjacentes de Clientes, em caso de Situação Especial, de acordo com o Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.

- **Artigo 210, inciso XXXI** – Inclusão de alínea para estabelecer que o Custodiante do Investidor deve seguir os procedimentos estabelecidos no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.
- **Artigo 212, incisos X e XI** – Ajuste de redação.

Subseção XV – Do Emissor

- **Artigo 214, §3º** – Inclusão de inciso para estabelecer que o Emissor deve aceitar e processar as instruções recebidas da B3 para a retirada dos Ativos Depositados em caso de Situação Especial do Participante do Cliente.

Subseção XVI – Do Escriturador

- **Artigo 215, inciso XI** – Inclusão do inciso para estabelecer que o Escriturador deve aceitar, tratar e processar tempestivamente as instruções recebidas da B3 referentes às movimentações ou retiradas de Valores Mobiliários Depositados, dedicando especial diligência para as instruções recebidas em decorrência de Situação Especial.

Subseção XXIII – Do Participante do Cliente

- **Artigo 223, inciso II, alínea “e”** – Inclusão de alínea para estabelecer que o Participante do Cliente deve solicitar aos seus Clientes, em caso de Situação Especial, que realizem a transferência imediata de seus Ativos Financeiros Depositados, gravames e ônus subjacentes, para o participante destino por eles escolhidos.
- **Artigo 223, inciso II, alínea “f”** – Inclusão de inciso para estabelecer que o Participante do Cliente deve aceitar ser o participante destino em processo de transferência dos Ativos Financeiros Depositados, gravames e ônus subjacentes de Clientes, em caso de Situação

Especial, de acordo com o Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.

- **Artigo 223, inciso II, alínea “g”** – Inclusão de alínea para estabelecer que o Custodiante do Investidor deve seguir os procedimentos estabelecidos no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.

MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO III – DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO

Seção VIII – Situações especiais

Subseção II – Situações especial de Custodiante do Investidor ou Participante do Cliente

Inclusão de nova subseção para descrever procedimentos operacionais a serem adotados pelos participantes em caso de Situação Especial.

GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALCÃO B3

- **Situação Especial** – Inclusão de definição.